

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA

LEI Nº 028/84 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Autoriza a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com fins específicos, e dá outras providên-'cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretária da Fazenda do Estado de Goiás, com a finalidade de harmonizar a atuação dos respectivos fiscos para controle do escoamento da procução agropecuária no Município.

PARAGRAFO UNICO: Para o fiel cumprimento das disposições 'desse artigo, poderá o Chefe do Executivo Municipal realizar todo ato e fato que visa a attender o ambito burocrático que requer o caso.

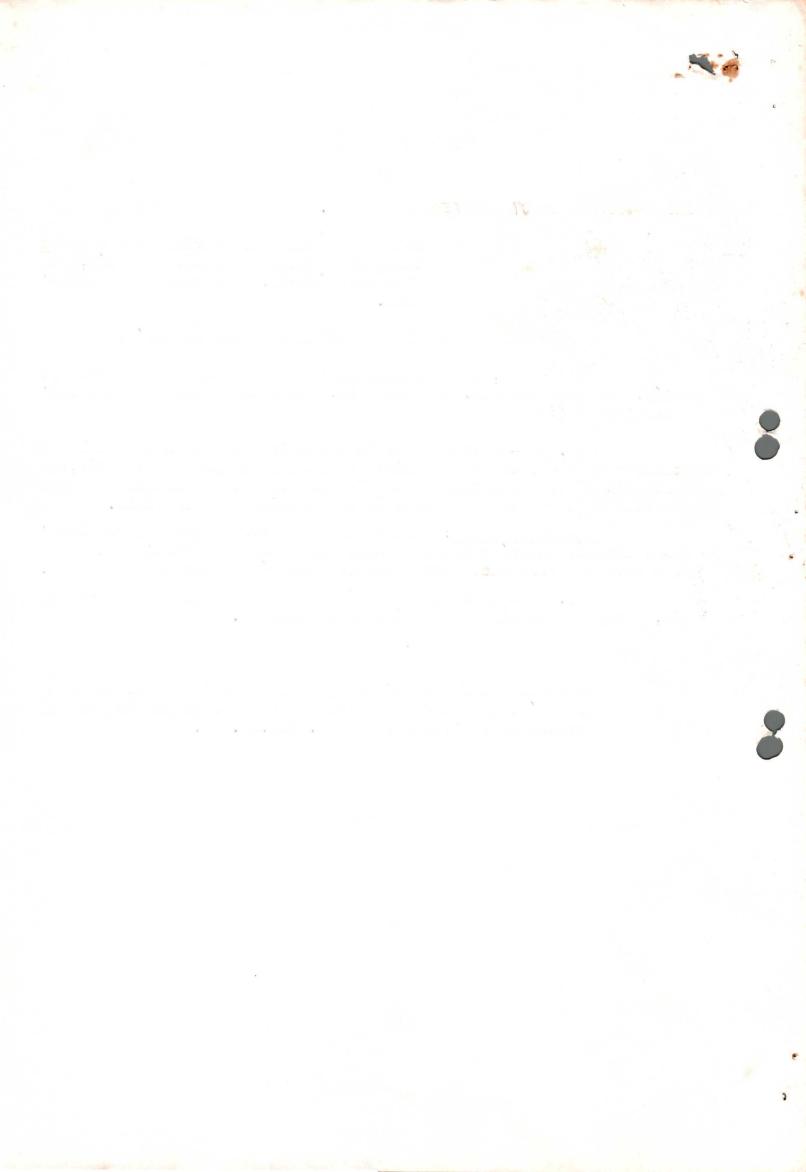
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas demais disposições em contrarias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexânia, Estado / de Goiás, aos 22 dias do mês de Novembro do ano de hum mil novecentos e citenta e quatro. (22.11.84).

GAIVIAIIA

Manoel Beze

Presidente



Faça a remessa do presente processo de Lei nº 028/84, 07 de Novembro de 1984 Ao Sr. Prefeito Municipal para a devida Sanção. Nesta data, fiz a remessa determinada. Alexânia, 22.11.84 Diretor Secretário Nesta data, sanciono a presente Lei: Alexania, 22111.84 José Leal de Fontes Prefeito Municipal proceda a devolução do presente proces so de Lei à Câmara Municipal para o de vido arquivamento. José Leal de Fontes Prefeito Municipal Nesta data, fiz a devolução determinada do Presente processo de lei a Câmara Municipal de Alexânia. 22.11.84 Jose Leal de Fontes Prefeito Municipal Nesta data, recebi d presente processo de Lei. 22.11.84 de Carvalho Manoel Presidente Pedro Pereira Dutra Diretor Secretario Francisco osta dos Santos 1º Secretário.

